



LEI N.º 5.083 – de 24 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina – 13º salário de 2019, à qual será acrescida correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

Art. 2º O Poder Executivo observará o disposto no artigo 1º desta Lei para realizar o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2019 – 13º salário, acrescido da correção monetária, aos servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até seis parcelas, sendo facultado ao Poder Executivo a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina – 13º salário de 2019, ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro de 2020, incluídos os encargos indenizatórios.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.